

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXII - 9ª Legislatura

DCL Nº 266

Brasília, segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

## Sumário

### Seção 1

Redações Finais ..... 3

### Seção 2

Atos .....35

Portarias.....46

Editais .....49

Atas de Reuniões .....50

Extratos - CLDF - Saúde.....51

Demonstrativos .....52

### Seção 3 (em Suplemento)

Atas ..... 3



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL

### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Wellington Luiz

**Vice-Presidente:** Deputado Ricardo Vale

**Primeiro Secretário:** Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

**Segundo Secretário:** Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

**Terceiro Secretário:** Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Dayse Amarílio Thiago Manzoni Jorge Vianna Ricardo Vale	Chico Vigilante Lula da Silva Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Doutora Jane Pastor Daniel de Castro Roosevelt Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Pastor Daniel de Castro	Ricardo Vale Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Paula Belmonte Vice-Presidente: Ricardo Vale Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	João Cardoso Gabriel Magno Jorge Vianna Chico Vigilante Lula da Silva Fábio Felix
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Lula da Silva Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Daniel Donizet Eduardo Pedrosa	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Lula da Silva Roosevelt Rogério Morro da Cruz	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Lula da Silva Jorge Vianna Thiago Manzoni

Atualizado em 12 de dezembro de 2023.

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante Lula da Silva  
Deputado Pastor Daniel de Castro  
Deputado Daniel Donizet  
Deputada Dayse Amarílio  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fabio Felix  
Deputado Gabriel Magno  
Deputado Hermeto  
Deputado Iolando Almeida  
Deputada Doutora Jane  
Deputada Jaqueline Silva  
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto  
Deputado Jorge Vianna  
Deputado Martins Machado  
Deputado Max Maciel  
Deputada Paula Belmonte  
Deputado Pepa  
Deputado Ricardo Vale  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Rogério Morro da Cruz  
Deputado Roosevelt  
Deputado Thiago Manzoni  
Deputado Wellington Luiz

**Corregedor:** Deputado Joaquim Roriz Neto

**Ouvidor:** Deputado Jorge Vianna

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Doutora Jane

**Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher:** Deputada Dayse Amarílio e Deputada Paula Belmonte

**Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Chico Vigilante Lula da Silva

**Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:**



**PROJETO DE LEI Nº 1.934, DE 2021**

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Selo Desperdício Zero com o objetivo de atestar o compromisso de entes públicos e privados com a redução do desperdício de alimentos no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Selo Desperdício Zero com o objetivo de atestar o compromisso de entes públicos e privados, tais como comerciantes, empresas, órgãos públicos, produtores de alimentos e entidades do terceiro setor, na redução do desperdício alimentar no Distrito Federal, mediante destinação dos excedentes alimentares ao Banco de Alimentos do Distrito Federal.

**Art. 2º** O Selo Desperdício Zero é concedido pelo Banco de Alimentos do Distrito Federal por solicitação do interessado.

**Art. 3º** Ficam estabelecidos os seguintes princípios e critérios para concessão, renovação e manutenção do Selo Desperdício:

- I – manifesto compromisso público com a redução do desperdício alimentar no Distrito Federal;
- II – cota mínima de doação anual, baseada na escala de manejo ou produção de alimentos do solicitante;
- III – compromisso em manter a doação durante toda a vigência da concessão do Selo Desperdício Zero.

*Parágrafo Único.* O Poder Executivo deve fiscalizar o controle e conferência dos alimentos doados.

**Art. 4º** O Selo Desperdício Zero tem validade de 1 ano, renovável por igual período, desde que mantidas as medidas de manejo sustentável de alimentos.

*Parágrafo único.* Fica vedada a imposição de limitação para quantidade de renovações do Selo.

**Art. 5º** O Banco de Alimentos do Distrito Federal pode revogar o Selo Desperdício Zero a qualquer momento quando constatado descumprimento dos critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 6º** Os portadores do Selo Desperdício Zero terão seus nomes divulgados pela Secretaria da Agricultura do Distrito Federal por meio de seu sítio eletrônico e podem utilizar o Selo em divulgações comerciais, embalagens, eventos, estabelecimentos e comunicação pública.

**Art. 7º** O Selo Desperdício Zero deve contar com portal próprio que disporá de maneira acessível as seguintes informações:

- I – quantidade de alimentos doados no ano corrente;
- II – lista de doadores e respectivas quantidades doadas;
- III – destinação dos alimentos doados e respectivos beneficiários com especificações de quantidade e período;
- IV – espaço para solicitação do Selo Desperdício Zero;
- V – espaço para denúncias de desperdício de alimentos.

**Art. 8º** O Poder Executivo deve promover campanhas de divulgação e informação a respeito do Selo Desperdício Zero.

**Art. 9º** Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que lhe couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2023, às 12:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1487983** Código CRC: **6726B721**.

## PROJETO DE LEI Nº 1.941, DE 2021

### REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas ou consultórios fornecerem extrato de todos os procedimentos realizados por paciente e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Nos atendimentos particulares e nos custeados por planos de saúde, os hospitais, clínicas, consultórios e farmácias ficam obrigados a fornecer, ao final do atendimento, extrato de todos os procedimentos realizados e materiais utilizados no atendimento ao paciente.

§ 1º No extrato deve constar todos os procedimentos realizados e materiais utilizados no atendimento ao paciente, com discriminação de custos por item.

§ 2º O extrato não tem validade fiscal nem serve para fins de dedução no imposto de renda.

§ 3º O fornecimento do extrato não dispensa a emissão de nota fiscal quando devida, na forma de lei.

§ 4º O extrato pode ser enviado por meios digitais ou entregue fisicamente.

**Art. 2º** São aplicadas, de maneira progressiva, as seguintes sanções em caso de descumprimento desta Lei:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00;

III – multa de R\$ 5.000,00 em caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2023, às 12:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1487964** Código CRC: **46B6F342**.



**PROJETO DE LEI Nº 2.857, DE 2022**  
REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que "dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 66, I, é acrescido das seguintes alíneas *j* e *k*:

"Art. 66. ...

I – ...

*j*) deixar de emitir, quando obrigatório, ou emitir em desacordo com a legislação o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e;

*k*) transitar com o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e após o seu encerramento ou cancelamento."

II – o art. 66-A é acrescido dos seguintes incisos X e XI:

"Art. 66-A. ...

X – deixar de emitir, quando obrigatório, ou emitir em desacordo com a legislação o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e;

XI – transitar com o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e após o seu encerramento ou cancelamento."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2023, às 11:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1487834** Código CRC: **53E8C3C8**.

**PROJETO DE LEI Nº 2.963, DE 2022**

REDAÇÃO FINAL

**Institui a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina no Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a Cinomose Canina, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos, no Distrito Federal.

*Parágrafo único.* A cinomose canina é uma doença grave causada por vírus, altamente contagiosa, de difícil tratamento, podendo levar à morte do animal.

**Art. 2º** São diretrizes da Campanha a que se refere o art. 1º:

I – divulgação das formas de transmissão da cinomose canina, que acontece principalmente pelo contato com fluidos de animais contaminados, acometendo principalmente filhotes sem o esquema vacinal completo;

II – publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como perda de apetite, febre, diarreia, vômito, corrimento ocular e paralisias;

III – disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

IV – incentivo à adoção de medidas de prevenção, como aplicar a vacinação polivalente e evitar o contato do filhote com outros cães antes de vaciná-lo contra a cinomose.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** O Poder Executivo deve utilizar de todos os meios de comunicação e informação disponíveis para promover a campanha de conscientização objeto desta Lei.

*Parágrafo único.* A campanha de conscientização sobre a cinomose canina é permanente, deve informar os períodos de vacinação e ser intensificada nas proximidades destas datas.

**Art. 4º** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2023, às 08:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1487537** Código CRC: **D714D92F**.

**PROJETO DE LEI Nº 157, DE 2023**

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Programa Adote um Equipamento de Assistência Social, no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Adote um Equipamento de Assistência Social, no Distrito Federal, com o objetivo de incentivar a participação da sociedade civil organizada e de pessoas jurídicas, na conservação, recuperação e manutenção dos equipamentos de assistência social do Distrito Federal, bem como no patrocínio e na realização de atividades voltadas à assistência social pública.

**Art. 2º** São equipamentos públicos de assistência social objetos desta Lei:

I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop;

IV – Centro de Convivência – CECON;

V – outros equipamentos que vierem a ser criados para atender a necessidade da população do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Todos os espaços constantes do *caput* estão aptos a receber apoio de pessoas naturais e jurídicas, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** A participação no Programa Adote um Equipamento de Assistência Social se dá das seguintes formas:

I – doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

II – realização de obras de reforma e ampliação dos equipamentos de assistência social, de acordo com projeto aprovado pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal;

III – conservação e manutenção dos equipamentos de assistência social adotados;

IV – realização de atividades voltadas à assistência social, inclusive a implementação e conservação de hortas fitoterápicas.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do Programa Adote um Equipamento de Assistência Social, o Poder Executivo pode firmar termos de cooperação com pessoas jurídicas legalmente constituídas e pessoas naturais interessadas em adotar um equipamento.

**Art. 5º** É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos, com verba pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção dos Equipamentos, obedecendo-se estritamente aos termos de cooperação celebrados.

**Art. 6º** O Programa Adote um Equipamento de Assistência Social não implicará em nenhuma espécie de ônus para a Administração Pública do Distrito Federal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2023, às 12:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1487943** Código CRC: **4E7E8812**.



**PROJETO DE LEI Nº 383, DE 2023**

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, que "dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS e dá outras providências".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 2º, XIII e § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

XIII – aos serviços sociais autônomos, inclusive o Serviço Social da Indústria – SESI, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, o Serviço Social do Comércio – SESC, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o Serviço Social dos Transportes – SEST, o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Transportes – SENAT e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL, ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP e à Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo;

...

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento pelo contribuinte regular das normas específicas relativas ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as pessoas relacionadas no *caput* são obrigadas à emissão de comprovante de retenção do imposto exclusivamente para prestador de serviços com domicílio fiscal fora do Distrito Federal, na forma e prazos previstos na legislação."

II – o art. 2º é acrescido do seguinte § 10:

"Art. 2º ...

§ 10. As pessoas jurídicas da administração indireta de que trata o inciso VIII devem se inscrever no CF/DF nos termos da legislação."

III – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para efeitos desta Lei, o imposto é retido e recolhido nos termos da legislação."

**Art. 2º** Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 1.355, de 1996.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2023, às 10:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1487726** Código CRC: **638D8739**.

**PROJETO DE LEI Nº 405, DE 2023**  
REDAÇÃO FINAL

**Proíbe a promoção, a intermediação e/ou a facilitação do turismo sexual, por parte dos prestadores de serviços turísticos no Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a promoção, a intermediação e/ou a facilitação do turismo sexual, por parte dos meios de hospedagem, das agências de turismo, das transportadoras turísticas, das organizadoras de eventos, dos parques temáticos, dos acampamentos turísticos e dos estabelecimentos e das entidades congêneres, no Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Os estabelecimentos e as entidades mencionadas no *caput* devem manter em suas instalações e no exercício de suas atividades estrita obediência aos direitos e à dignidade da pessoa humana, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se como turismo sexual a exploração sexual associada, direta ou indiretamente, à prestação de serviços turísticos, incluindo o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, conforme disposto na Lei federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

§ 1º Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestar serviços de alojamento temporário de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

§ 2º Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente.

§ 3º Reconhecem-se transportadoras turísticas as empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas.

**Art. 3º** A não observância do disposto nesta Lei sujeita os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II e III podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente pelos órgãos competentes.

§ 2º Para a aplicação da multa deve ser observado o disposto no Capítulo V, Seção III, Subseção I da Lei federal nº 11.771, de 2008, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2023, às 11:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1487852** Código CRC: **23BBE23D**.

**PROJETO DE LEI Nº 452, DE 2023**

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que "dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal"; e a Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, que "dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre a Transmissão **Causa Mortis** e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do Imposto sobre a Transmissão **Inter Vivos** de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI e da Taxa de Limpeza Pública – TLP".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A política habitacional do Distrito Federal rege-se por esta Lei, observados os princípios e as diretrizes estabelecidos nos arts. 327 a 331 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos arts. 47 a 51 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT.

*Parágrafo único.* Compete ao órgão gestor de planejamento urbano e territorial, no âmbito de sua competência, promover a gestão e as políticas habitacionais do Distrito Federal, e ao órgão executor da política habitacional promover as ações da execução da política de desenvolvimento habitacional do Distrito Federal."

II – o art. 3º, *caput* e incisos I, II, VII, VIII e IX, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo-lhe acrescido o seguinte § 4º:

"Art. 3º A ação do Governo do Distrito Federal na política habitacional é orientada especialmente quanto:

I – à oferta de moradias em áreas dotadas de infraestrutura e acesso a equipamentos públicos, comércios, serviços, oportunidades de emprego e renda, priorizando os vazios urbanos e áreas integradas ao tecido urbano consolidado;

II – ao uso de tecnologias alternativas e de inovação aplicadas à construção, visando a redução de custos, a sustentabilidade ambiental e climática e a qualidade na produção habitacional;

...

VII – ao aumento da oferta de áreas destinadas à política habitacional;

VIII – ao atendimento aos cadastros de inscritos do órgão executor da política habitacional;

IX – ao atendimento habitacional por linha de ação, respeitada a legislação em vigor e a demanda habitacional.

...

§ 4º São linhas de ação contempladas pela política habitacional: a de imóveis prontos, a de lotes urbanizados, a de serviço de locação social, a de serviço de assistência técnica, a de serviço de moradia emergencial, entre outras previstas em regulamento."

III – o art. 3º, § 3º, IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 3º ...

IV – famílias em situação de risco, atingidas por remoções decorrentes de intervenções públicas, estado de emergência ou calamidade pública;"

IV – o art. 3º, § 3º, é acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 3º ...

VI – famílias com renda familiar de até 3 salários mínimos."

V – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para participar das linhas de ação de imóveis prontos ou de lotes urbanizados, o interessado deve atender aos seguintes requisitos:

...

II – nos últimos 5 anos, permitida a contagem cumulativa do tempo:

a) residir no Distrito Federal; ou

b) trabalhar no Distrito Federal e residir na Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal;

III – não ser proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal ou na cidade em que reside;

...

V – ter renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00, no caso dos moradores em zonas urbanas, e renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00, no caso os residentes em áreas rurais."

VI – o art. 4º é acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

VI – não ter sido beneficiário de programas habitacionais de transferência de propriedade ou de regularização fundiária."

VII – no art. 4º, o parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação e é renumerado como § 1º, sendo acrescidos os seguintes §§ 2º e 3º:

"Art. 4º ...

§ 1º Excetua-se do disposto nos incisos III, IV e VI do *caput* as seguintes situações:

...

III – propriedade de imóvel residencial havido por herança ou doação, em fração ideal de até 40%;

IV – propriedade de parte de imóvel residencial, cuja fração não seja superior a 40%;

...

§ 2º Em caso de programa habitacional custeado com recursos provenientes do Distrito Federal, ou nas hipóteses em que a legislação federal assim admitir, a renda bruta familiar mensal máxima a ser considerada é de 12 salários mínimos.

§ 3º A atualização dos valores de renda bruta familiar será realizada mediante regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo."

VIII – é acrescido o seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A Os requisitos para as linhas de ação não tratadas no art. 4º devem ser definidos em regulamentação própria."

IX – o art. 5º, § 1º, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º ...

I – 60% para programas habitacionais de interesse social;"

X – o art. 5º é acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 5º ...

§ 3º Dentro dos percentuais estabelecidos neste artigo, devem ser respeitadas cotas específicas para atendimento ao público prioritário definido no art. 3º, § 3º."

XI – o art. 7º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

II – é vedada a transferência de posse a terceiros enquanto não houver a transferência de domínio ao beneficiário, salvo se autorizado pelo Poder Executivo."

XII – o art. 7º, parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescido o seguinte § 2º:

"Art. 7º ...

§ 1º Especificamente para lavratura de escritura, os registros cartoriais devem constar, preferencialmente, no nome da mulher.

§ 2º Devem ser respeitados os prazos de transferência fixados nos respectivos instrumentos jurídicos."

XIII – o art. 8º, III, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

III – concessão especial de uso para fins de moradia;"

XIV – o art. 8º é acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 8º ...

V – demais instrumentos jurídicos previstos na legislação federal e distrital."

XV – o art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os bens imóveis públicos que integram programas habitacionais de interesse social podem ter dispensada a sua licitação nas hipóteses de alienação, concessão de direito real de uso, concessão ou permissão de uso, na forma prevista na legislação federal, observado o interesse público."

XVI – o art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Para participar de programas habitacionais destinados a cooperativa ou associação, o candidato deve atender aos requisitos estabelecidos no art. 4º."

XVII – o art. 20, III, *f*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ...

III – ...

f) certidão negativa judicial de ações cíveis e criminais das cooperativas e associações habitacionais e de seus dirigentes e procuradores em tramitação na Seção Judiciária do Distrito Federal e no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF;"

XVIII – o art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A transferência de domínio ao cooperado ou associado é feita pela Terracap ou pelo Distrito Federal."

XIX – o art. 22-A, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22-A. ...

§ 2º Em empreendimentos de interesse social, os equipamentos comunitários podem ser implantados pelas secretarias setoriais responsáveis após a entrega das unidades."

XX – é acrescido o seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A. As cooperativas ou associações habitacionais de que trata esta Lei podem requerer áreas públicas habitacionais diretamente ao órgão executor da política habitacional do Distrito Federal, que analisa conforme a legislação ou regulamentação vigente e o interesse público."

XXI – o art. 3º é acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 3º ...

§ 5º Na produção de novas unidades imobiliárias no âmbito de programas habitacionais em áreas urbanas, compete aos prestadores dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, água e esgoto disponibilizarem infraestrutura de rede e instalações elétricas, de água e esgoto até os pontos de conexão necessários à implantação dos serviços nas edificações."

XXII – o art. 12 é acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 12. ...

§ 1º Os imóveis públicos destinados a programas habitacionais podem ser objeto de concessão de direito real de uso resolúvel, sob a condição do cumprimento de exigências definidas em contrato, incluindo a entrega de unidades habitacionais que atendam a demanda definida pelo órgão executor da política habitacional do Distrito Federal.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se a glebas e lotes residenciais ou comerciais integrantes de programas habitacionais.

§ 3º As glebas e lotes comerciais de que trata o § 2º podem ter seu domínio transferido ao concessionário, desde que cumpridas as obrigações assumidas no contrato celebrado com o órgão executor da política habitacional do Distrito Federal."

XXIII – o art. 3º, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 1º As cooperativas e associações habitacionais de trabalhadores terão prioridade na destinação de áreas públicas urbanas designadas à habitação, na forma do art. 5º desta Lei."

XXIV – o art. 3º é acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 3º ...

§ 6º Os programas habitacionais de que trata esta Lei, quando realizados por meio de recursos federais, devem observar os critérios previstos na legislação federal, inclusive quanto à priorização da primeira faixa de renda."

XXV – o art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O beneficiário de programa habitacional do Distrito Federal pode pleitear a transferência de domínio após cumpridos os requisitos legais e os prazos estabelecidos no respectivo instrumento jurídico."

**Art. 2º** A Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – o art. 6º, § 2º, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

§ 2º ...

I – abrange todas as transmissões de imóveis residenciais ocorridas dentro de programa habitacional, até a pessoa física beneficiária do programa habitacional de interesse social, incluindo as transmissões de imóveis comerciais que complementam a infraestrutura do empreendimento habitacional, até a pessoa jurídica empreendedora."

II – o art. 7º, § 2º, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

§ 2º ...

I – abrange todas as transmissões de imóveis residenciais ocorridas dentro de programa habitacional, até a pessoa física beneficiária do programa habitacional de interesse social, incluindo as transmissões de imóveis comerciais que complementam a infraestrutura do empreendimento habitacional, até a pessoa jurídica empreendedora."

**Art. 3º** O disposto nesta Lei aplica-se aos processos administrativos em curso que tratam do desenvolvimento de empreendimentos integrantes de programas habitacionais no Distrito Federal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 3.877, de 2006:

I – o inciso VI do art. 3º;

II – o inciso III do § 1º do art. 5º;

III – o art. 6º;

IV – os §§ 1º e 2º do art. 8º;

V – o art. 10;

- VI – o art. 18;  
VII – os incisos I, II, III, IV e V e parágrafo único do art. 19;  
VIII – o inciso II do art. 22-A.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2023, às 09:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1487546** Código CRC: **E5675719**.

**PROJETO DE LEI Nº 642, DE 2023**  
REDAÇÃO FINAL

**Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 84.343.164,00.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2023 (Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022), crédito especial, no valor de R\$ 84.343.164,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

**Art. 2º** O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I – para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 510 – geração própria, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I; e

II – para atender à programação orçamentária indicada no IV, pela anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

**Art. 3º** Em função do disposto no art. 2º, I, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**  
*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2023, às 08:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1487441** Código CRC: **F3EE325A**.

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
22	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAEST. DO DF				
22204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB				
10000000	Participações - Principal			34.343.164	
13000000	Participações - Principal		34.343.164		
13200000	Participações - Principal				
13230011	Participações - Principal		34.343.164		
			TOTAL	34.343.164	

ANEXO II

R\$ 1,00

ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO - PL

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DF

UNIDADE : 19202 BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								50000000
<b>PROJETOS</b>									
23 122	6207 3501	REFORMA DE PONTOS DE ATENDIMENTO							50.000.000
23 122	6207 3501 0022	(**) REFORMA DE PONTOS DE ATENDIMENTO-BANCO DE BRASÍLIA S/A-DISTRITO FEDERAL PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0	99						
				I	4	0	0	1898.510	50.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									50.000.000
TOTAL - GERAL									50.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

DOT.ESPECIAL -POR PROJ.LEI EXCESSO ARRECADAÇÃO INV

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE : 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8209		INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							34343164
<b>PROJETOS</b>									
25 126	8209 5012	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL							34.343.164
25 126	8209 5012 0002	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL-DISTRITO FEDERAL	99	I	4	0	0	1898.510	34.343.164
TOTAL - INVESTIMENTO									34.343.164
TOTAL - GERAL									34.343.164

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DF

UNIDADE : 19202 BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								50000000
<b>PROJETOS</b>									
23 122	6207 3933	REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS							50.000.000
23 122	6207 3933 0001	REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS--DISTRITO FEDERAL UNIDADE REFORMADA (METRO QUADRADO) 0	99						
				I	4	0	0	1898.510	50.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									50.000.000
TOTAL - GERAL									50.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

**PROJETO DE LEI Nº 722, DE 2023**

REDAÇÃO FINAL

**Institui multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas à Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras e demais entidades – DES-IF.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam instituídas as multas por descumprimento de obrigação acessória, na forma e no prazo determinados pela legislação tributária do Distrito Federal, relativa à apresentação dos módulos da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF pelas instituições financeiras e demais entidades obrigadas à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional pelo Banco Central do Brasil e à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

**Art. 2º** Às instituições e demais entidades de que trata o art. 1º aplicam-se multas nos valores de:

I – R\$ 2.929,33, por declaração não transmitida, para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato situados no Distrito Federal que deixar de:

a) transmitir o Módulo de Apuração Mensal da DES-IF na forma e no prazo previstos na legislação tributária distrital;

b) transmitir o Módulo Demonstrativo Contábil da DES-IF na forma e no prazo previstos na legislação tributária distrital;

c) transmitir o Módulo de Informações Comuns aos Municípios da DES-IF na forma e no prazo previstos na legislação tributária distrital;

d) apresentar, quando solicitado, na forma e no prazo estabelecidos pela autoridade fiscal, o Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis da DES-IF;

II – R\$ 1.139,18, por declaração, para cada filial, agência, posto de atendimento, sucursal, unidade administrativa, escritório de representação ou contato que informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta ou deixar de prestar quaisquer dados e informações exigidas no:

a) Módulo de Apuração Mensal da DES-IF, limitada a R\$ 15.000,00;

b) Módulo Demonstrativo Contábil da DES-IF, limitada a R\$ 45.000,00;

c) Módulo de Informações Comuns aos Municípios da DES-IF, limitada a R\$ 45.000,00;

d) Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis da DES-IF, limitada a R\$ 45.000,00.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II, as multas são aplicadas cumulativamente por dado ou informação omitidos, incorretos, indevidos ou incompletos.

§ 2º Não se aplica o disposto no art. 63, II, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, aos casos previstos neste artigo.

**Art. 3º** Sobre o valor do imposto não recolhido, no todo ou em parte, aplica-se, após o prazo limite para pagamento, multa no percentual de 100% na hipótese de escrituração ou apuração de débito do imposto ou de imposto a recolher em valor inferior ao declarado à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

**Art. 4º** Aplicam-se subsidiariamente às instituições financeiras e demais entidades relacionadas as penalidades pelo descumprimento de obrigação principal estabelecidas pela Lei nº 1.254, de 1996, ressalvado o disposto no art. 3º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**



**PROJETO DE LEI Nº 724, DE 2023**

REDAÇÃO FINAL

**Concede remissão, anistia e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI e da Taxa de Limpeza Pública – TLP relativos aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal – FGP-DF, instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedida a remissão dos créditos tributários já constituídos e a anistia dos créditos tributários ainda não constituídos relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes do atraso no recolhimento devido, resultantes da incidência sobre os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP-DF, de que trata a Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, cujos fatos geradores da obrigação tributária correspondente tenham ocorrido de 1º de janeiro de 2015 até a data de publicação desta Lei.

**Art. 2º** A remissão e a anistia a que se refere o art. 1º:

- I – não autorizam a restituição ou a compensação de valores eventualmente recolhidos;
- II – não eximem o contribuinte de cumprir as exigências e as obrigações previstas na legislação;
- III – não afastam o exercício das atividades administrativas e de fiscalização relativas à regularidade fiscal.

**Art. 3º** A Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 4º é acrescido do seguinte inciso XVI:

"Art. 4º ...

XIV – os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP-DF, de que trata a Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012."

II – o art. 6º é acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 6º ...

VII – os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP-DF, de que trata a Lei nº 5.004, de 2012."

III – o art. 7º é acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 7º ...

VI – os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP-DF, de que trata a Lei nº 5.004, de 2012."

IV – o art. 9º é acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 9º ...

XIII – os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP-DF, de que trata a Lei nº 5.004, de 2012."

**Art. 4º** O Poder Executivo editará as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento

desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – a partir de 1º de janeiro de 2024, relativamente às alterações nos arts. 4º, 6º e 9º da Lei nº 6.466, de 2019;

II – a partir da data de sua publicação, relativamente aos demais dispositivos.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2023, às 10:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1487758** Código CRC: **2A02538F**.

## PROJETO DE LEI Nº 784, DE 2023

### REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, que "dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações com a cesta básica de alimentos".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2027."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2023, às 09:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1487595** Código CRC: **42CCB994**.



ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8204		LEGISLATIVO - GESTÃO E MANUTENÇÃO							10653728
<b>ATIVIDADES</b>									
10 302	8204 2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF							10.653.728
10 302	8204 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF-FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	2759.370	1.404.040
				S	3	90	0	2759.371	9.249.688
TOTAL - SEGURIDADE									10.653.728
TOTAL - GERAL									10.653.728

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES		
99	DISTRITO FEDERAL					
99999	DISTRITO FEDERAL	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000	Dividendos - Principal					55.699.526
			FISCAL			55.699.526
13000000	Dividendos - Principal				55.699.526	
			FISCAL		55.699.526	
13200000	Dividendos - Principal					
13220101	Dividendos - Principal			55.699.526		
			FISCAL	55.699.526		
				TOTAL		55.699.526
				FISCAL		55.699.526

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								22500000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 452	6209 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							4.500.000
15 452	6209 8508 0001	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL	99						
		ÁREA URBANIZADA MANTIDA (METRO QUADRADO) 0		F	3	90	0	1799.161	3.000.000
15 452	6209 8508 0002	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99						
		ÁREA URBANIZADA MANTIDA (METRO QUADRADO) 0		F	3	90	0	1799.161	1.500.000
17 512	6209 2903	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS							6.000.000
17 512	6209 2903 0001	(***) MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS-DISTRITO FEDERAL	99						
		REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS MANTIDA (METRO) 0		F	3	90	0	1799.161	6.000.000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	6209 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							12.000.000
15 451	6209 1110 8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99						
		ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0		F	4	90	0	1799.161	12.000.000
8209	INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								7500000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 122	8209 2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							3.000.000
15 122	8209 2396 5316	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0		F	3	90	0	1799.161	3.000.000
15 122	8209 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.500.000
15 122	8209 8517 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0		F	3	90	0	1799.161	1.500.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
15 122	8209 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							3.000.000
15 122	8209 1984 9818	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0	99						
				F	4	90	0	1799.161	3.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - GERAL									30.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	MOBILIDADE URBANA								25699526
<b>ATIVIDADES</b>									
26 782	6216 4195	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS							1.500.000
26 782	6216 4195 0001	(***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1799.161	1.500.000
<b>PROJETOS</b>									
26 543	6216 1230	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE							86.071
26 543	6216 1230 0001	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE-DER-DF-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1799.161	86.071
26 782	6216 1475	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS							655.227
26 782	6216 1475 1199	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1799.161	655.227
26 782	6216 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							349.750
26 782	6216 1968 0013	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1799.161	349.750
26 782	6216 5745	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							7.876.650
26 782	6216 5745 0003	(**) EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1799.161	7.876.650
26 782	6216 5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO							15.231.828
26 782	6216 5902 0011	(**) CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DER-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1799.161	15.231.828
TOTAL - FISCAL									25.699.526
TOTAL - GERAL									25.699.526

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022

ANEXO IV  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023  
DESpesas DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS  
(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO					ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)		
					2023	2024	2025
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO</b>							
<b>2.26 Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal</b>							
2.26.1 - Reestruturação de carreira e remuneração		Reajuste linear de 6% para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados permanentes, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo Trabalho vigente, em 31 de outubro de 2023.		Conforme informações constantes no Processo SEI nº 04031-00001158/2023-40	881.815	3.032.478	3.032.478





### ATO DO PRESIDENTE Nº 618 , DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR **NATALIA DOS ANJOS MARQUES**, matrícula nº 23.815, do Cargo Especial de Gabinete, CL-10, do gabinete parlamentar da deputada Dayse Amarilio, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-15, no referido gabinete. (LP).

2. EXONERAR **SAMUEL AMARAL CAMPOS**, matrícula nº 24.215, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do gabinete parlamentar da deputada Dayse Amarilio, bem como NOMEA-LO para exercer o cargo de Segurança Parlamentar, CL-07, no referido gabinete. (LP).

3. NOMEAR **CATIA REJANE DE ARAUJO SOUSA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-10, no gabinete parlamentar da deputada Dayse Amarilio. (LP).

4. EXONERAR **LARYSSA RIBEIRO LOURES DE SOUZA**, matrícula nº 24.359, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar da deputada Dayse Amarilio, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Bloco PSOL-PSB. (LP).

5. EXONERAR **ANA LIDIA DE SOUZA LOPES**, matrícula nº 24.342, do Cargo Especial de Gabinete, CL-08, do Bloco PSOL-PSB, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no gabinete parlamentar da deputada Dayse Amarilio. (LP).

6. NOMEAR **PAULO BRUNO ALMEIDA MARTINS** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no Bloco PSOL-PSB. (LP).

7. EXONERAR **LUIZA MARIA DE FIGUEIREDO SANTOS**, matrícula nº 24.279, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, do gabinete parlamentar da deputada Paula Belmonte, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no referido gabinete. (LP).

8. EXONERAR **ANDERSON MOTTA BARBOSA**, matrícula nº 24.183, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, do gabinete parlamentar do deputado Roosevelt, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no referido gabinete. (RQ).

9. EXONERAR **FIDELIS JOSE AMADOR FERNANDES**, matrícula nº 23.863, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Thiago Manzoni, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no referido gabinete. (LP).

10. EXONERAR **JORGE AUGUSTO TAKASAKI BRAGA MONTEIRO**, matrícula nº 24.349, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Thiago Manzoni, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no referido gabinete. (LP).

11. EXONERAR **RAEID ABDEL RAUF HASSAN**, matrícula nº 23.670, do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, do gabinete parlamentar do deputado Hermeto, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no referido gabinete. (LP).

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/12/2023, às 19:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1482751** Código CRC: **56B46678**.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 619, DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007, RESOLVE:

1. DISPENSAR **THIAGO BOAVENTURA SOARES**, matrícula nº 16.720, dos encargos de substituto do cargo de Chefe da Auditoria, CL-13, da Auditoria Interna. (CC).
2. DESIGNAR **GABRIEL VINICIUS QUEIROZ GUELFY**, matrícula nº 22.947, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, para responder pelos encargos de substituto do cargo de Chefe da Auditoria, CL-13, na Auditoria Interna, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).
3. DISPENSAR **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**, matrícula nº 23.141, dos encargos de substituto do cargo de Secretário Legislativo, CNE-01, da Secretaria Legislativa. (LP).
4. DESIGNAR **RITA DE CASSIA SOUZA**, matrícula nº 13.266, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Legislativo, para responder pelos encargos de substituta do cargo de Secretário Legislativo, CNE-01, na Secretaria Legislativa, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).
5. DISPENSAR **GILBERTO DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº 11.651, dos encargos de substituto do cargo de Chefe da Assessoria, CNE-01, da Assessoria Legislativa. (CC).
6. DESIGNAR **VINÍCIUS ABREU CAVALCANTI CARDOSO**, matrícula nº 23.764, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para responder pelos encargos de substituto do cargo de Chefe de Assessoria, CNE-01, na Assessoria Legislativa, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).
7. DISPENSAR **BRENDA GIORDANI FAGUNDES**, matrícula nº 23.326, dos encargos de substituto do cargo de Chefe de Divisão, CL-15, da Divisão de Orçamento Finanças e Contabilidade. (CC).
8. DESIGNAR **ISELIA SOARES BARBOSA**, matrícula nº 11.763, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Legislativo, para responder pelos encargos de substituta do cargo de Chefe de Divisão, CL-15, na Divisão de Orçamento Finanças e Contabilidade, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/12/2023, às 19:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1487213** Código CRC: **CB3A683A**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO



**ATO DO TERCEIRO SECRETÁRIO Nº 25, DE 2023**

**Consigna elogio aos SERVIDORES(AS) E ESTAGIÁRIOS(AS) em exercício nas unidades da Terceira Secretaria**

O TERCEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº, RESOLVE:

**Art. 1º** Consignar elogio a servidores e estagiários, em exercício nas unidades subordinadas à Terceira-Secretaria, em reconhecimento aos excelentes serviços demonstrados no desempenho de suas funções em 2023.

**Art. 2º** Recomendar o registro do presente elogio nos respectivos assentamentos funcionais.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Terceiro-Secretário (GTS)**

NOME	MATR.	CARGO/FUNÇÃO
Rusebergue Barbosa de Almeida	21.481	Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria
Anna Cristina Alves de Albuquerque	90.077	CSR
Daniel Figueiredo Pinheiro	22.783	Assessor de Membro da Mesa Diretora
Edna Alves Nogueira	11.452	Técnico Administrativo Legislativo
Euza Aparecida Pereira da Costa	11.928	Assistente Técnico Legislativo
Isabela Maria Fernandes Clericuzi	70.633	Estagiário
José Claudionor de Alcântara	19.406	Chefe de Gabinete de Membro da Mesa
Marco César Douetts Gouveia	11.215	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Maria Clara de Azevedo Lisboa	70.605	Estagiário
Miriam Silva dos Santos	23.179	Assessor
Moacir Pisoni Júnior	23.770	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Naiara Barbosa de Sousa Marinho	24.173	Assessor
Norberto Mocelin Júnior	23.310	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Rita de Cássia Macedo Araújo	13.281	Assistente Técnico Legislativo

**Diretoria Legislativa (DIL)**

NOME	MATR.	CARGO/FUNÇÃO
Ricardo José Alves Portos Sande	20.525	Diretor
Carlos Augusto Mendes	11.477	Assistente Técnico Legislativo
Dayse Silva de Barros Avelar	23.241	Assessor de Chefe de Setor
Karimenny Rego Araújo	20.819	Assessor
Lina Vilela Santos	22.081	Assessor de Diretor
Márcio Roberto Mendes Batista	12.260	Técnico Administrativo Legislativo
Otniel Silva Fonseca	11.633	Técnico Administrativo Legislativo
Rogério Marcos da Silva	11.750	Assistente Técnico Legislativo

**Comissão dos Anais e Memória (CAM)**

NOME	MATR.	CARGO/FUNÇÃO
Lincoln Vitor Santos	22.722	Consultor Técnico-Legislativo/ Enfermeiro (Coordenador de Comissão)
Ana Daniela Rezende Pereira Neves	24.443	Consultor Técnico-Legislativo/ Revisor de Texto
Andrea Paixão Costa	12.291	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Ângela Maria Silvério	18.345	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Delmir Bartolomeu Sobrinho	13.177	Técnico Administrativo Legislativo
Diogo Vinícius Gomes do Nascimento	70.714	Estagiário

Soraya Romero Breitenbach	23.772	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
---------------------------	--------	--

**Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário (DTAP)**

NOME	MATR.	CARGO/FUNÇÃO
Susanny de Oliveira Freire Correa	23.588	Chefe de Divisão
Alessandra Maria Pereira	22.576	Assessor
Jairo Rodrigues de Lima	12.354	Assistente Técnico Legislativo
José Nilson dos Santos	11.675	Assistente Técnico Legislativo
Mário Luís Rodrigues Albuquerque	12.150	Assistente Técnico Legislativo

**Setor de Taquigrafia (SETAQ)**

NOME	MATR.	CARGO/FUNÇÃO
Miriam de Jesus Lopes Amaral	13.516	Analista Legislativo/ Analista Legislativo (Chefe de Setor)
Adolfo Cardoso Júnior	12.872	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Alessandra Rodrigues Barbosa	24.419	Consultor Técnico-Legislativo/ Taquígrafo Especialista
Ana Lúcia Rodrigues	12.386	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Ana Luísa Quintão Vaz de Mello	12.014	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
André Miranda Sá Silva Barros	16.811	Consultor Técnico-Legislativo/ Taquígrafo Especialista
Andreia Cristina dos Santos	12.137	Assistente Técnico Legislativo
Célia Arcênio de Souza	12.581	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Célia Maria de Medeiros Rocha Franca	12.469	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Cláudia Marques de Barros Rodrigues	12.056	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Cristiane de Lima Carvalho	12.475	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Dayse Cruz de Souza	12.817	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Ermaine Pereira Barbosa	16.820	Consultor Técnico-Legislativo/ Taquígrafo Especialista
Gabriela Santiago Mancin	16.822	Consultor Técnico-Legislativo/ Taquígrafo Especialista
Gisela de Oliveira Pinheiro	14.428	Consultor Técnico-Legislativo/ Revisor Taquigráfico
Heloísa dos Santos Terra Brandini	18.330	Consultor Técnico-Legislativo/ Taquígrafo Especialista
Isabella Pinheiro Tavares	23.758	Consultor Técnico-Legislativo/ Taquígrafo Especialista
Ivete Piccoli	13.204	Consultor Técnico-Legislativo/ Revisor Taquigráfico
Jacqueline Mamede Rayol Guedes	11.994	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Jaqueline Marinho Pinheiro de Almeida	16.864	Consultor Técnico-Legislativo/ Taquígrafo Especialista
Jayne Alves Rodrigues	13.251	Consultor Técnico-Legislativo/ Revisor Taquigráfico
Kênia Marista da Conceição Ribeiro	12.858	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Larissa Aparecida Fontoura Figueiredo Bandeira Maia	16.846	Consultor Técnico-Legislativo/ Taquígrafo Especialista
Liana Cristina Toledo Cavalier	12.548	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Louis Philippe Schmidt Patier	16.813	Consultor Técnico-Legislativo/ Taquígrafo Especialista
Luciana dos Santos Barcellos	13.359	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Luciana Fleith Carvalho	12.015	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Luciano de Alencar Pessoa	18.344	Consultor Técnico-Legislativo/ Taquígrafo Especialista
Ludimilla Costa Silva Alves	24.413	Consultor Técnico-Legislativo/

		Taquígrafo Especialista
Maíra de Almeida Dias	23.382	Consultor Técnico-Legislativo/ Taquígrafo Especialista
Mayara Andrade de Carvalho Pacheco	23.057	Consultor Técnico-Legislativo/ Taquígrafo Especialista
Milene de Alencar Fernandes	13.109	Consultor Técnico-Legislativo/ Revisor Taquiográfico
Nara Rúbia Oliveira Bastos	12.823	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Ney Mandim Júnior	12.021	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Patrícia Queiroz Vilas Boas	12.803	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Patrícia Stein Tollendal Pacheco	13.588	Consultor Técnico-Legislativo/ Revisor Taquiográfico
Patrícia Vieira Stamm Fischer	16.810	Consultor Técnico-Legislativo/ Taquígrafo Especialista
Paulo Ricardo Esmeraldo de Oliveira	13.111	Consultor Técnico-Legislativo/ Revisor Taquiográfico
Pedro César Sousa da Silva	13.525	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Pedro Henrique Penaforte Ximenes	23.761	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Raquel Fernandes de Melo Veloso	12.613	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Raquel Pinto Messias	13.491	Consultor Técnico-Legislativo/ Revisor Taquiográfico
Regina Célia Rodrigues Macedo	12.488	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Robson König	12.651	Técnico Administrativo Legislativo
Rodrigo Maia Rocha	16.814	Consultor Técnico-Legislativo/ Taquígrafo Especialista
Romildo Pereira	13.173	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Sandra Maria do Amarante Xavier	12.025	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Tatiana de Amorim Pacheco	16.872	Consultor Técnico-Legislativo/ Taquígrafo Especialista
Tatiane Nunes da Silva Oliveira	23.524	Consultor Técnico-Legislativo/ Taquígrafo Especialista
Venessa de Carvalho Costa	12.534	Consultor Técnico-Legislativo/ Revisor Taquiográfico
Vera Lúcia Lima de Aquino	12.799	Analista Legislativo/ Analista Legislativo

**Setor de Apoio ao Plenário (SAPLE)**

<b>NOME</b>	<b>MATR.</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Geraldo do Socorro Oliveira	11.409	Técnico Administrativo Legislativo (Chefe De Setor)
César Augusto Scopinho	22.617	Analista Legislativo/ Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais
Edson Charles Vieira do Norte	13.220	Técnico Administrativo Legislativo
Eduardo Correa Rodrigues	24.310	Analista Legislativo/ Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais
Elise Sayuri Tomoyasu Ofugi	11.686	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Francisco de Assis Moura	13.208	Técnico Administrativo Legislativo
Gláucio Fernando Beserra Pinheiro	24.336	Analista Legislativo/ Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais
José Ladislau de Sousa Júnior	23.553	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Leonardo de Assis Borges	23.312	Analista Legislativo/ Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais
Leonildes Medeiros Gomes	12.490	Assistente Técnico Legislativo
Luiz Eduardo de Oliveira Souto	23.219	Analista Legislativo/ Técnico em Manutenção e Operação de

		Equipamentos Audiovisuais
Mariana Machado Pereira	22.971	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Osvaldo Henrique da Silva	18.473	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Pedro Ferreira	13.221	Assistente Técnico Legislativo
Roberto Massaru Sanbuichi	18.351	Analista Legislativo/ Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais
Sueid Aparecida Rodrigues	13.210	Assistente Técnico Legislativo
Thauana Gabriela Almeida Ferreira	24.156	Assessor de Chefe de Setor
Willy Ferraz de Oliveira	24.321	Analista Legislativo/ Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais
Yasmin da Silva Pereira	70.616	Estagiário

**Setor de Tramitação, Ata e Súmula (SETAS)**

NOME	MATR.	CARGO/FUNÇÃO
João Alexandre Viegas Costa Neto	22.945	Consultor Legislativo (Chefe de Setor)
André Spiller Fernandes	23.993	Consultor Técnico-Legislativo/ Revisor de Texto
Aya Maria Prado Iwamoto	12.019	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Cristiane Leite Pereira	23.672	Consultor Técnico-Legislativo/ Revisor de Texto
Lídia Cristina Villafane Santos Duarte	13.711	Consultor Técnico-Legislativo/ Revisor de Texto
Pedro Henrique Vasconcelos e Valadares	24.308	Consultor Técnico-Legislativo/ Revisor de Texto
Rafael Kendi Hanada	23.992	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Samantha de Souza Ferreira	18.339	Consultor Técnico-Legislativo/ Revisor de Texto
Sandra Regina de Oliveira	11.412	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Silvino Alves da Silva Neto	11.308	Técnico Administrativo Legislativo
Telma Oliveira Faria Figueiredo	12.610	Analista Legislativo/ Analista Legislativo

**Divisão de Informação e Documentação Legislativa (DIDL)**

NOME	MATR.	CARGO/FUNÇÃO
Rodrigo Rodrigues Santos	24.278	Chefe de Divisão
Humberto Buch Pompeo de Mattos	20.771	Assessor
Rafael Soares de Almeida	12.068	Técnico Administrativo Legislativo

**Setor de Protocolo Legislativo (SPL)**

NOME	MATR.	CARGO/FUNÇÃO
Davi Luqueiz Salles	11.223	Técnico Administrativo Legislativo (Chefe de Setor)
Bernardete Monteiro da Rocha	11.781	Assistente Técnico Legislativo
Clairton Gouveia Miranda	12.058	Técnico Administrativo Legislativo
Eliana Magalhães da Cunha Costa	18.326	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Karolynne França Diniz	18.343	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Maria Cristina Rodrigues de Oliveira	11.681	Assistente Técnico Legislativo

**Setor de Gestão de Documentos e Arquivos (SGDA)**

NOME	MATR.	CARGO/FUNÇÃO
Ricardo Sanches São Pedro	11.344	Analista Legislativo/ Analista Legislativo (Chefe de Setor)
Artur Rocha Rabelo	70.655	Estagiário
Camilla Marques Maruyama	70.670	Estagiário
Cristiane Mary Otaviano de Almeida dos Santos	23.380	Consultor Técnico-Legislativo/

		Arquivista
Danylo Cunegundes	70.671	Estagiário
Fábio Sena Suzano	11.976	Técnico Administrativo Legislativo
Kátia Brasil Nunes	12.076	Técnico Administrativo Legislativo
Lauane Lopes Soares	70.677	Estagiário
Leonardo Neves Moreira	23.012	Consultor Técnico-Legislativo/ Arquivista
Manuel Justino Lopes Júnior	16.934	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Maria Cecília Carvalho do Nascimento	11.239	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Mariana Ximenes Souza da Rocha	70.672	Estagiário
Mel Mazotte Freitas Gomes	70.678	Estagiário
Ryan Alves da Silva	70.685	Estagiário
Suzane Moura Pessoa	23.755	Consultor Técnico-Legislativo/ Bibliotecário
Sylvia Cristina Lavor dos Santos	23.771	Analista Legislativo/ Analista Legislativo

**Setor de Biblioteca (SBIB)**

NOME	MATR.	CARGO/FUNÇÃO
Cleide Cristina Soares	13.253	Analista Legislativo/ Analista Legislativo (Chefe de Setor)
Amanda Martins Moraes	23.035	Consultor Técnico-Legislativo/ Bibliotecário
Ana Júlia Alves Pires Soares	70.716	Estagiário
Arlene Cristina Souza Miranda	13.272	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Átila Vinícius de Carvalho Pessoa	11.606	Técnico Administrativo Legislativo
Franciane Santana Grimaldi de Oliveira	23.583	Consultor Técnico-Legislativo/ Bibliotecário
Kamila Ferreira Belo	23.390	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Marcos Bizerra Costa	16.764	Consultor Técnico-Legislativo/ Bibliotecário
Maria Águida de Figueiredo	16.732	Consultor Técnico-Legislativo/ Bibliotecário
Marli Bitencourt da Silva	11.929	Assistente Técnico Legislativo
Miguel Ângelo Bueno Portela	23.752	Consultor Técnico-Legislativo/ Bibliotecário
Rosângela Maria de Melo Carvalho	11.240	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Sheila Giovana Moraes Rocha	24.446	Consultor Técnico-Legislativo/ Bibliotecário
Thiago Gonçalves de Souza	70.692	Estagiário
Yasmin Souza de Oliveira	70.652	Estagiário

**Divisão de Apoio às Comissões (DAC)**

NOME	MATR.	CARGO/FUNÇÃO
Cleuma Leite Ferreira	22.079	Chefe de Divisão
Fernanda Barbosa Granja	22.036	Assessor
Roberto Sarah de Paula	11.462	Analista Legislativo/ Analista Legislativo

**Setor de Apoio às Comissões Permanentes (SACP)**

NOME	MATR.	CARGO/FUNÇÃO
Rafael Marques Alemar	23.072	Consultor Legislativo (Chefe de Setor)
Clara Leonel Abreu	23.674	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Cláudia Akiko Shirozaki	13.160	Analista Legislativo/ Analista Legislativo
Daniel Vital de Oliveira Júnior	12.315	Assistente Técnico Legislativo
Gabriela Leila Lelis da Silva	70.597	Estagiário
Luciana Nunes Moreira	11.357	Analista Legislativo/ Analista Legislativo



## Portarias

---

### PORTARIA-DRH Nº 525, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 4º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 67/2009; tendo em vista o disposto no art. 20, inciso III, da Lei distrital nº 4.342/2009, c/c o art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 67/2009; e ainda o que consta no Processo nº 00001-00050749/2023-74, RESOLVE:

**I – AUTORIZAR** a lotação provisória, na Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, do servidor CARLOS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 16.839, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, categoria Agente de Polícia Legislativa, com lotação de origem na Seção de Segurança Patrimonial.

**II – DETERMINAR** à chefia da unidade de lotação provisória para atentar que as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor devem manter o nível de complexidade com o referido cargo, de forma a não se configurar desvio de função.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
*Diretora de Recursos Humanos*

---



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 15/12/2023, às 14:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1487547** Código CRC: **03323ACF**.

### PORTARIA-DRH Nº 526, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 952/2019, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo 001-003117/1998, RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor IVES MESSIAS CUNHA, matrícula nº 13.260-52, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Legislativo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 2/10/2014 a 30/9/2019, a serem usufruídos em época oportuna.

**EDILAIR DA SILVA SENA**  
*Diretora de Recursos Humanos*

---



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 15/12/2023, às 14:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1487982** Código CRC: **7C931853**.



### PORTARIA-DRH Nº 528, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, III, da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos artigos 166, I e II, e 167, todos da Lei Complementar nº 840/2011; no art. 101 da Lei Complementar nº 769/2008; e no que consta no Processo nº 00001-00049699/2023-82, RESOLVE:

**AVERBAR** o tempo de serviço/contribuição prestado pela servidora LUCIANE CHEDID MELO BORGES, matrícula nº 23.550-45, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-legislativo, categoria Revisor de Texto, da seguinte forma: 352 dias, de 1º/12/1999 a 16/11/2000, à ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; 30 dias, de 12/4/2004 a 11/5/2004, à ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; 30 dias, de 1º/11/2004 a 30/11/2004, à PER. CONTR. CNIS 3, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; 63 dias, de 1º/12/2004 a 1º/2/2005, à ALGAR MIDIA S.A, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; 27 dias, de 2/2/2005 a 28/2/2005, à PER. CONTR. CNIS 5, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; 306 dias, de 1º/3/2005 a 31/12/2005, ao MUNICIPIO DE UBERLANDIA, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; 520 dias, de 2/1/2006 a 5/6/2007, ao MUNICIPIO DE UBERLANDIA, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; e 5.463 dias, de 18/07/2007 a 01/07/2022, à EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**EDILAIR DA SILVA**

*Diretora de Recursos Humanos*



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 15/12/2023, às 14:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1488152** Código CRC: **575EB7AB**.

### PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 301, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 255, de 2023, publicado no DCL nº 87, de 25/04/2023, RESOLVE:

**Art. 1º** Revogar a Portaria do Secretário-Geral nº 283, de 24 de novembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**

*Secretário-Geral/Presidência*



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 15/12/2023, às 16:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1487908** Código CRC: **297D7C18**.

## Editais

---

### RETIFICAÇÃO

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023/ELEGIS

A Diretora da Escola do Legislativo do Distrito Federal (Elegis), no uso das suas atribuições legais, e atendendo ao que dispõe a Lei Complementar (LC) nº 840/2011, a Resolução (Res.) nº 230/2007 e o Ato da Mesa Diretora (AMD) nº 79/2020, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, abaixo elencada:

1. Na seção, DAS INSCRIÇÕES, 1º parágrafo, **onde se lê:**

Poderão se inscrever como instrutores internos os servidores ativos estáveis da carreira legislativa, conforme art. 100 da LC nº 840/2011 e art. 45 do AMD nº 79/2020.

**Leia-se:**

Poderão se inscrever como instrutores internos os servidores ativos da carreira legislativa, conforme art. 100 da LC nº 840/2011 e art. 45 do AMD nº 79/2020.

2. Na seção, DAS INSCRIÇÕES, 3º parágrafo, **onde se lê:**

Para efeitos de validade, cada participante só poderá submeter o formulário uma única vez, não sendo possível a submissão de nova inscrição.

**Leia-se:**

Para efeitos de validade, será considerada apenas a última submissão do formulário de inscrição, sendo todos os envios anteriores desconsiderados.

**JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS**

*Diretora da Escola do Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS - Matr. 18428, Diretor(a) da Escola do Legislativo**, em 15/12/2023, às 17:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 15/12/2023, às 20:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1487236** Código CRC: **C529513A**.

## Atas de Reuniões

---

### ATA DA 28ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2023

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas e cinquenta minutos, por meio remoto, reuniram-se os membros do Gabinete da Mesa Diretora, os Senhores Pedro Henrique Medeiros de Araújo, Secretário-Geral, Presidência; João Torracca Júnior, Secretário-Executivo, Vice-Presidência; Samuel Coelho Alves König, Secretário-Executivo Substituto, Primeira-Secretaria; André Luiz Perez Nunes, Secretário-Executivo, Segunda-Secretaria; e Rusembergue Barbosa de Almeida, Secretário-Executivo, Terceira-Secretaria, para deliberar sobre o item a seguir: **1) Verba indenizatória:** Processo SEI nº [00001-00041679/2023-63](#) – Deputada Jaqueline Silva. Relatores: secretários-executivos. Deliberação: aprovada nos termos do parecer do Núcleo de Verba Indenizatória. Nada mais havendo a tratar, eu, Pedro Henrique Medeiros de Araújo, Secretário-Geral, Presidência, lavro esta Ata, que vai assinada por mim e pelos secretários do Gabinete da Mesa Diretora.

**PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**  
*Secretário-Geral/Presidência*

**JOÃO TORRACCA JUNIOR**  
*Secretário-Executivo/Vice-Presidência*

**SAMUEL COELHO ALVES KONIG**  
*Secretário-Executivo Substituto/Primeira-Secretaria*

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
*Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria*

**RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA**  
*Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL COELHO ALVES KONIG - Matr. 23807, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 15/12/2023, às 17:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/12/2023, às 18:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 15/12/2023, às 19:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/12/2023, às 19:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/12/2023, às 20:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1488873** Código CRC: **B1EE8CEB**.



# Demonstrativos



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS  
(ART. 10º, § 5º, INCISO I DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 19, DE 2017)  
OUTUBRO - 2023**

DEPUTADO (A)	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO				COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE	ASSESSORIA / CONSULTORIA JURÍDICA	ASSESSORIA / CONSULTORIA ESPECIALIZADA	DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR	OUTROS	OUTROS	GLOSA	TOTAL (¹) R\$
	IMÓVEL	MÁQUINA E EQUIPAMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	VEÍCULO								
CHICO VIGILANTE	5.591,51				1.230,79		3.000,00					9.822,30
DANIEL DONIZET				5.500,00	1.009,97		4.500,00	2.000,00				13.009,97
DAYSE AMARÍLIO DONNETTS DINIZ				3.300,00	1.923,51		1.200,00	8.363,71				14.787,22
DRA. JANE				4.800,00	2.823,34		586,00	2.500,00				10.709,34
EDUARDO PEDROSA*												
FÁBIO FÉLIX	4.666,29			2.700,00								7.366,29
GABRIEL MAGNO	2.262,14				1.155,65			8.350,00				11.767,79
HERMETO	4.036,71			5.500,00	2.431,73			4.000,00				15.968,44
IOLANDO ALMEIDA				6.300,00	1.737,89		4.000,00	5.282,01				17.319,90
JAQUELINE SILVA								5.000,00				5.000,00
JOÃO CARDOSO	2.042,25			3.200,00	1.877,58							7.119,83
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO				5.500,00	2.726,60		2.500,00	2.148,99				12.875,59
JORGE VIANNA*												
MARCOS MARTINS MACHADO				5.990,00	650,00	5.316,00		5.000,00				16.956,00
MAX MACIEL				2.900,00	810,33		586,00					4.296,33
PAULA BELMONTE				3.500,00		5.000,00		3.000,00				11.500,00
PASTOR DANIEL DE CASTRO				5.100,00	795,66			560,00				6.455,66
PEDRO PAULO DE OLIVEIRA	2.100,00			5.500,00	2.600,00		3.000,00	4.500,00				17.700,00
RICARDO VALE						6.000,00	5.000,00	70,55				11.070,55
ROBÉRIO NEGREIROS	6.739,99	300,00			2.000,00		600,00	2.395,20				12.035,19
ROGÉRIO MORRO DA CRUZ				5.500,00	2.901,55			8.300,00				16.701,55
ROOSEVELT VILELA				3.400,00	200,00			3.004,55				6.604,55
THIAGO MANZONI	5.402,01	1.490,00		3.700,00				6.500,00				17.092,01
WELLINGTON LUIZ*												

(¹) O valor mensal da verba indenizatória é de 60% do subsídio do Deputado Distrital, R\$ 17.681,99, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 19/2017 e Decreto Legislativo nº 276/2014. Valores excedentes serão glosados e o saldo de verba não utilizado acumula-se para o mês seguinte, dentro de cada trimestre de competência (Ato da Mesa Diretora nº 19/2017). \* Até o fechamento deste demonstrativo consolidado (13/12/2023) não foram computados valores alusivos as verbas indenizatórias dos Deputados: Eduardo Pedrosa, Jorge Viana e Wellington Luiz.

\*\* Este Quadro Demonstrativo é provisório, devido a posteriores atualizações.

Fonte: Despacho DAF (1456966, 1468749)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS** - Matr. **21490**, Coordenador(a) de Planejamento e Elaboração Orçamentária, em 15/12/2023, às 09:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1481264** Código CRC: **E49D185F**.

Se você envia documentos para publicação no  
**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
então esse recado é pra você!

5 dicas para ter o seu documento publicado sem problemas

1

*Use o SEI*

Precisamos da sua assinatura digital e do QRCode

*Envie os originais*

PDF só se for de documento externo à CLDF

2

3

*Use os modelos*

O SEI disponibiliza modelos para os documentos

*Veja esse resumo*

Tahoma 12

4

5

*Cuidado com as tabelas*

770 pixels ou 100%

clique e saiba mais...

Trabalhando juntos podemos oferecer  
um serviço de qualidade para a população do DF.



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL